ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 910/2008

EMENTA: **Ratifica** as aliquotas constantes dos Incisos I, II e III, do Art. 21, da Lei nº. 756/2006, como fontes do Plano de Custeio do IPASCON para o exercício financeiro de 2009, na forma estabelecida no Art. 20, do mesmo diploma legal e da outras providencias.

CONSIDERANDO que nos termos do caput do Art. 20, da Lei nº. 756/2006, cabe ao IPASCON a gestão do Plano de Custeio e demais planos, usando todos os meios legais para garantir o plano de beneficio;

CONSIDERANDO que o Plano de Custeio de que fala este Artigo deverá ser ajustado, ao término de cada exercício, objetivando atender as limitações impostas pelas Legislações vigentes e ao estabelecimento do equilibrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que consoante o resultado da Reavaliação Atuarial do Município de Conceição de Macabu, exercicio de 2008, data base 30/06/2008, as aliquotas sugeridas serão de 11% (onze por cento), para os servidores ativos, inativos e pensionistas e de 15% (quinze por cento), para o Municipio de Conceição de Mancabu.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Lei:

Art.º- 1º- Ficam ratificadas as aliquotas constantes dos Incisos I, II e III, do Art. 21, da Lei nº. 756/2006, como fontes do Plano de Custeio do IPASCON para o

exercicio de 2009, na forma estabelecida pelo Art. 20, do mesmo diploma legal.

Art.°-3°- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2008.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito